



LEI COMPLEMENTAR Nº 060/17, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixada pela Lei Complementar Municipal Nº 040/2010 e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, CRIANDO A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO 1

DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Art. 1º Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº 040/2010, de 30 de dezembro de 2010, altera, extingue e cria cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pelo Art. 3º e 4º da Lei Municipal Nº 040/2010, e determina outras providências.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo como Unidade Orçamentária na estrutura organizacional administrativa do Município definida pela Lei Complementar Municipal nº 040/2010, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Deporto e Turismo tem por finalidades básicas:

- I – formular, executar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal da Cultura;
- II – viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o



desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;

III – estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil, visando adequar a formulação de políticas públicas às demandas sociais, na área de cultura;

IV – criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como proporcionar incentivo a artistas e grupos locais a usufruir do acesso a meios de criação, produção, distribuições e consumo;

V – fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, em especial estimulando a realização de ações relacionadas a linguagens artísticas, ao audiovisual, a radiodifusão comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;

VI – viabilizar meios de formação e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da gestão, criação e produção cultural;

VII – apoiar a realização de festejos tradicionais e a manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

VIII – manter e administrar o Arquivo Municipal e apoiar arquivos provados de interesse público, garantindo o livre acesso à documentação pública de valor histórico, artístico, cultural e científico, assegurada a sua preservação e o interesse público;

IX – planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural material e imaterial do Município;

X – manter e administrar teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do Município, bem como apoiar instituições de interesse público;

XI – criar, organizar e manter bibliotecas, inclusive itinerantes, bem como apoiar bibliotecas provadas de interesse público, zelando pela



atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;

XII – promover e apoiar ações de incentivo a leitura;

XIII – gerir o Fundo Municipal de Cultura e promover, coordenar e acompanhar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, programas de fomento à economia da cultura, visando a geração de emprego e renda;

XIV – incentivar e manter o intercâmbio com outros municípios no campo cultural;

XV – participar e promover interações com o Estado e a União no desenvolvimento cultural, através dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

XVI – propor e implementar ações transversais de modo a incluir a cultura no âmbito de outras políticas e funções do Governo Municipal;

XVII – estimular a prática dos esportes, as atividades culturais, de lazer, artísticas, recreativas e folclóricas;

XVIII – organizar e exercer a gerência e cuidar da manutenção de estádios, módulos esportivos, quadras e ginásios de esportes e de outros equipamentos similares do Município;

XIX – formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;

XX – formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com a secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão;

XXI – propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo



ao turismo;

XXII – propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

XXIII – implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;

XXIV – planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;

XXV – promover e divulgar os produtos turísticos do Município;

XXVI – propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;

XXVII – exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;

XXVIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo compreende:

a) Conselho Municipal de Cultura;

b) Gabinete do Secretário;

c) Núcleo de Informações e Capacitação Cultural;

d) Coordenação de Programas e Projetos;

e) Coordenação de Espaços Culturais;

i. Arquivo Público

ii. Biblioteca

Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, CEP: 58.328-000, Pedras de Fogo/PB, Tel. (81) 3635 1081
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



- iii. Centro Cultural
- iv. Cinema/teatro
- v. Museu

f) Coordenação de Fomento Cultural;

Art. 5º - A Lei Complementar Municipal nº 040/2010, de 30 de dezembro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O inciso III, do art. 3º passa a vigorar com as seguintes alterações:

III – Órgãos de Atividades Fim:

- *Secretaria Municipal de Educação;*
- *Secretaria Municipal de Saúde;*
- *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- *Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;*
- *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.*
- *Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.*

II – O item 4, do inciso III, do art. 4º passa a vigorar com as seguintes alterações:

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1 Nível de Decisão

4.1.1 - *Secretaria Municipal de Educação*

4.1.1.1 - *Secretaria de Gabinete*

4.1.1.2 - *Assessoria Técnica III*

4.1.1.3 - *Assessoria Técnica IV*

4.1.1.4 - *Assessoria Técnica V*

4.1.1.5 - *Assessoria Técnica VI*

4.1.1.6 - *Assessoria Técnica VII*

4.1.1.7 - *Assessoria Técnica VIII*

4.1.1.8 - *Assessoria Técnica IX*

(...)

4.2.2 **(revogado)**

4.2.2.1 - (revogado)

4.2.2.2 - (revogado)

4.3 **(revogado)**

4.2.3.1 - (revogado)

4.2.3.2 - (revogado)

4.2.3.3 - (revogado)

4.4 **Nível de Aconselhamento**

4.4.1 - Conselho Municipal de Educação

4.4.2 - (revogado)

4.4.3 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar

4.4.4 - Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB.

III – O art. 23 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos vinculados tem as seguintes competências:

(...)

X - (revogado)

XI - (revogado)

XII - (revogado)

(...)

XVI – *desempenhar todas as demais atividades afetas ao desenvolvimento da educação municipal.*

Art. 6º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do sistema municipal de cultura, deverão estar orientadas alinhadas, compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas culturais a ser elaborado em parceria com o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas de Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria de Gabinete,

Rua Drº. Manoel Alves, 140, Centro, CEP: 58.328-000, Pedras de Fogo/PB, Tel. (81) 3635 1081

gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



Assessoria Técnica IV, Assessoria Técnica VI, Assessoria Técnica VIII, Assessoria Técnica IX, Assessoria Técnica X, com os mesmos padrões vigentes na Lei Complementar nº 040/2010, conforme distribuição abaixo:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo:

Quantidade	Denominação do cargo em comissão ou função gratificada
1	Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
1	Secretaria de Gabinete
1	Assessor Técnico VIII
1	Assessor Técnico IX

II – Secretaria Executiva de Desporto:

Quantidade	Denominação do cargo em comissão ou função gratificada
1	Secretário Executivo de Desporto
1	Assessoria Técnica IV
1	Assessoria Técnica VIII
1	Assessoria Técnica IX

III – Secretaria Executiva de Turismo:

Quantidade	Denominação do cargo em comissão ou função gratificada
1	Secretário Executivo de Turismo
1	Assessor Técnico VIII
1	Assessor Técnico IX

CAPÍTULO 2

DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Rua Drº. Manoel Alves, 140, Centro, CEP: 58.328-000, Pedras de Fogo/PB, Tel. (81) 3635 1081
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



Art. 8º O Sistema Municipal de Políticas Culturais observará os seguintes princípios:

- I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II – Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura ;
- III – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV – Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI – Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII – Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 9º. O Sistema Municipal Políticas Culturais é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I – Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- II – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- III – Biblioteca;

Rua Drº. Manoel Afves, 140, Centro, CEP: 58.328-000, Pedras de Fogo/PB, Tel. (81) 3635 1081
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



IV – Arquivo Público Municipal;

V – Centro Cultural;

VI – Museu.

§ 1º O Sistema Municipal Políticas Culturais contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I – Plano Municipal de Cultura;

II – Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência;

III – Fundo Municipal de Cultura;

IV – Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

V – Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º O Sistema Municipal de Políticas Culturais buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º Poderão integrar o Sistema Municipal de Políticas Culturais organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO 3

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na

Rua Drº. Manoel Alves, 140, Centro, CEP: 58.328-000, Pedras de Fogo/PB, Tel. (81) 3635 1081
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural municipal.

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura de Pedras de Fogo terá sede em dependência da Divisão de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 12. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no Semanário Oficial do Município.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - representar a sociedade civil junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II - elaborar, junto à Divisão de Cultura, diretrizes e normas referentes à política Cultural do Município;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do município;

IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI - emitir parecer sobre questões referentes a:

- a) propostas programáticas;
- b) propostas de obtenção de recursos;
- c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;

Rua Drº. Manoel Afves, 140, Centro, CEP: 58.328-000, Pedras de Fogo/PB, Tel. (81) 3635 1081
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Divisão de Cultura, Desporto e Turismo;

IX - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

X - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XI - auxiliar a Divisão de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XV - auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XVI - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XVII - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XVIII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura será composto de 7 (sete)

Rua Drº. Manoel Alves, 140, Centro, CEP: 58.328-000, Pedras de Fogo/PB, Tel. (81) 3635 1081
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

conselheiros titulares e 7 (sete) suplentes, nomeados por seus pares em assembleia ordinária, realizada nos anos pares.

- I – 01 representante do Departamento de Turismo e cultura;
- II – 01 representante da Música;
- III – 01 representante do Teatro;
- IV – 01 representante da Dança;
- V – 01 representante do Artesanato;
- VI – 01 representante da Literatura;
- VII – 01 representante das Artes Visuais e Áudio Visual;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados por seus pares ou respectivos órgãos e entidades.

§ 3º A não indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Poder Executivo a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 4º Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 5º Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do CMC.

Art. 15. A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - 1ª Secretaria;

Rua Dr. Manoel Alves, 140, Centro, CEP: 58.328-000, Pedras de Fogo/PB, Tel. (81) 3635 1081
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br



IV - 2ª Secretaria;

V - Câmaras Setoriais, com mínimo de 03 (três) membros (coordenador, primeiro secretário e segundo secretário) em cada Câmara, estabelecido nos termos do Regimento Interno;

VI - Plenário.

Art. 17. A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A primeira reunião será presidida pelo Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

Art. 18. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira segunda-feira de cada mês.

Art. 19. O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 21. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

Art. 22. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto passará ser denominada de Secretaria de Educação;



Art. 23. Todas as atividades municipais de Cultura, Desporto e Turismo exercidas pela Secretaria de Educação passaram a serem geridas e exercidas pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo;

Art. 24. Fica autorizada a inclusão da Unidade Orçamentária criada no artigo 1º desta lei na Lei Municipal nº 1012/2017 e nos seus anexos;

Art. 25. Fica a Secretaria de Finanças e Planejamento autorizada a incluir nos projetos de lei do Plano Plurianual 2018 a 2021, e, da lei Orçamentária anual para 2018, a Unidade Orçamentária criada no artigo 1º desta lei, bem como, suas funções, programas, ações e projetos/atividades a elas pertinentes.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente os artigos 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da Lei Complementar Municipal Nº 040/2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, em 16 de novembro de 2017.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional